



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 22 de setembro de 2022

Edição Suplementar 182.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.418, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 15.173.260,20, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 15.173.260,20 (quinze milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			15.173.260,20
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	0100	15.173.260,20
	TOTAL			R\$ 15.173.260,20

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			15.173.260,20
15.001.06.181.2075.2154	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339092	0100	15.173.260,20
	TOTAL			R\$ 15.173.260,20

LEI Nº 5.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGUARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1112510101	IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores Principal - Estado	A	0100	952.018,56
1112520101	ITCMD - Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direito Principal - Estado	A	0100	- 43.487,37
1113031100	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	0100	816.787,25
1114501101	ICMS - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviço Principal - Estado	A	0100	5.421.848,26
1121010100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	0100	372,45
1122010100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	A	0100	21.517,41
1321010109	Remuneração de Depósitos Bancários - Aplicações	A	0100	1.845.101,99

1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	A	0100	-356,10
1711500101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	A	0100	10.715.423,90
1711530101	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Principal - Estado	A	0100	- 29.368,17
1711550100	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos	A	0100	- 772,75
1719580100	Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar 176/ 2020 - Principal	A	0100	284.028,21
1719990100	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	A	0100	2,48
1729990100	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	A	0100	- 5.405,99
1911010100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	0100	- 198.264,17
1911040300	Multas Previstas em Legislação Sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	A	0100	190,42
1921010100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	A	0100	12,10
1921990100	Outras Indenizações - Principal	A	0100	4.237,25
1922063199	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	A	0100	28.504,28
1922990100	Outras Restituições - Principal	A	0100	2.013,07
1923990100	Outros Ressarcimentos - Principal	A	0100	5.608,83
1999992100	Outras ReceitasNão Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	A	0100	179.988,09
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO III
CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO IV
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			20.000.000,00
11.006.23.122.2000.0259	REALIZAR APORTE DE CAPITAL	459065	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

Protocolo 0032350774

LEI Nº 5.419, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$

1.704.600,00, em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.704.600,00 (um milhão setecentos e quatro mil e seiscentos reais), em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			1.704.600,00
17.034.10.128.2023.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0609	80.000,00
		339033	0609	50.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339014	0609	300.000,00
		339030	0609	714.160,00
		339032	0609	215.940,00
		339036	0609	44.500,00
		339039	0609	300.000,00
TOTAL				R\$ 1.704.600,00

Protocolo 0032341468